

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A DISCIPLINA EXTRA-CURRICULAR "CONVIVÊNCIA INCLUSIVA" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO E		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	21/08/2025 11:20:11	Data da assinatura:	21/08/2025 11:21:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
21/08/2025

INSTITUI A DISCIPLINA EXTRACURRICULAR “CONVIVÊNCIA INCLUSIVA” NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a disciplina extracurricular “**Convivência Inclusiva**”, a ser ofertada, de forma facultativa, pelas instituições de ensino públicas e privadas da educação básica.

Art. 2º A disciplina extracurricular “Convivência Inclusiva” terá por finalidade:

- I – promover valores de empatia, respeito às diferenças e cultura da paz no ambiente escolar;
- II – incentivar a convivência harmoniosa entre estudantes com e sem deficiência, bem como com outras diversidades (étnico-raciais, culturais, religiosas, de gênero, entre outras);
- III – desenvolver competências socioemocionais relacionadas à inclusão, solidariedade e responsabilidade social;
- IV – combater o preconceito, o bullying e a discriminação no ambiente educacional.

Art. 3º A metodologia da disciplina poderá envolver atividades práticas, rodas de conversa, dinâmicas interativas, jogos cooperativos, produções artísticas, visitas guiadas e projetos integradores, observadas as faixas etárias e etapas de ensino.

Art. 4º A disciplina será ofertada preferencialmente no contraturno escolar, sem caráter obrigatório e sem prejuízo da carga horária obrigatória prevista na legislação educacional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes da área de educação, oferecer formação continuada aos professores e educadores interessados em atuar na disciplina, bem como elaborar e disponibilizar material de apoio didático-pedagógico.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 21 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa consolidar, no cerne do ambiente escolar, uma cultura mais inclusiva, empática e genuinamente acolhedora. Em sua essência, busca-se implementar a disciplina extracurricular “Convivência Inclusiva” como um pilar educacional estratégico. Reconhecemos que a escola é, para além de um centro de ensino formal, um dos principais e mais formativos espaços de socialização de crianças e adolescentes. É nesse palco cotidiano que se moldam valores, atitudes e percepções sobre o mundo e o outro. Sendo assim, torna-se imperativo que a instituição escolar promova, desde os primeiros anos, uma base sólida de respeito às diferenças e um compromisso ativo com a equidade.

A iniciativa proposta está em total sintonia com o arcabouço legal e pedagógico que rege a educação e os direitos das pessoas no Brasil. Ela se alinha perfeitamente ao disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece diretrizes e normas para assegurar a inclusão plena e o exercício dos direitos de pessoas com deficiência. Além disso, a proposta dialoga diretamente com os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento que norteia os currículos da educação básica brasileira. A BNCC, em sua visão mais contemporânea de educação, não se restringe ao desenvolvimento de competências cognitivas, mas preconiza enfaticamente o desenvolvimento de competências socioemocionais, como a colaboração, a comunicação, a autoconsciência e, de forma central, a empatia, essenciais para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos em uma sociedade plural.

Ao introduzir a "Convivência Inclusiva" como disciplina extracurricular, garantimos que esta seja uma proposta educativa que não interfere nem sobrecarrega a grade curricular obrigatória, respeitando a competência da União na definição das diretrizes educacionais. Pelo contrário, ela complementa e enriquece o processo de ensino-aprendizagem, oferecendo um espaço dedicado à reflexão e à prática de valores que são transversais a todas as áreas do conhecimento e que são cruciais para a vida em sociedade.

Trata-se, portanto, de uma medida inovadora e transformadora, que capacita as escolas do Estado do Ceará a ir além do ensino tradicional. Permite-se que elas se tornem verdadeiros laboratórios de cidadania, onde o diálogo sobre a diversidade é incentivado, o preconceito é desconstruído e a capacidade de acolher o diferente é cultivada. Ao fazer isso, o Ceará não apenas cumpre seu papel de promover uma educação de qualidade, mas também pavimenta o caminho para a formação de uma geração de jovens mais conscientes, respeitosos e preparados para construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva, onde cada indivíduo seja valorizado em sua plenitude.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 21 de agosto de 2025.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)

